

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2017

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 05/09/2017, e constante de Ata n.º 36/2017, fundamentada no relato n.º 205/2017-DIR, (fls. 72/74), apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a Empresa Maia Melo Engenharia Ltda, referente à 37ª medição do Contrato n.º 05.00116/2013, cujo objeto é a Supervisão das Obras de Pavimentação na Rodovia BR-242/BA, no valor de R\$ 60.132,49 (sessenta mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), razão pela qual, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requeiro a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Acolho as razões expostas no Parecer n.º 1/2017-ASS/PRESI, que passam a integrar esta deliberação, para conhecer, sem efeito suspensivo, o pedido de reconsideração apresentado pela empresa ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP e indeferi-lo, mantendo, na integralidade, a decisão proferida à fl. 169 dos autos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho**Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOSPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência no julgamento dos processos que tramitam no âmbito do Conselho Superior do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, §4º, da Resolução CSMDPFT n.º 170/2014, que determina que não haverá distribuição para o Conselheiro que estiver cumprindo o segundo mandato consecutivo no mês que anteceder a realização de eleição para o Conselho Superior; e,

CONSIDERANDO a deliberação na 199ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 8 de setembro de 2016, decide:

Determinar a suspensão de distribuição de novos procedimentos, no mês que anteceder o fim do mandato, aos Conselheiros que declararem não serem candidatos à reeleição.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do ConselhoCOORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

ICP n.º 08190.025616/13-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte das empresas de Planos de Saúde, especialmente, que, via de regra, adotam análise prévia para autorização de certos procedimentos incluídos no rol de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

CONSIDERANDO que após regularmente notificadas, alegam agir corretamente com as formas de procedimentos adotadas, eximindo-se do dever legal para com os consumidores, colocando-os em desvantagem excessiva perante o plano de saúde;

CONSIDERANDO as propostas de TAC apresentadas por este Parquet, bem como a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, a indicação de responsabilidades e a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores. Para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 679, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

ICP n.º 08190.053230/17-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre cobrança de valores de consumo mínimo de tarifa de água por parte da CAESB na comunidade "Bela Vista", em São Sebastião, região que tem o abastecimento de água comprometido por motivos alheios aos consumidores.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto a análise da regularidade na cobrança de valores referentes ao consumo mínimo em regiões onde o abastecimento de água fica comprometido por motivos alheios aos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Aguarde-se as informações da CAESB;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.053259/17-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamação a respeito de supostos aumentos abusivos nas tarifas de transporte público, envolvendo a Secretaria de Transportes Urbanos do GDF, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. cumpra-se o despacho de fls. 232;
4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 683, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.046402/17-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de cobranças indevidas (tributos e taxas condominiais) antes da efetiva entrega do imóvel por parte da SPE Brasil 50 Incorporação Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. designe-se audiência;
4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 684, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.053271/17-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre possíveis práticas ilícitas envolvendo, entre outros, as empresas JMS e União Automóveis, e as pessoas Alencar Delgado Martins e Edna Ribeiro Macedo, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, que deverão correr sobre sigilo a fim de garantir a eficácia de eventual medida cautelar, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. decreto o sigilo nos autos;
3. encaminhe-se ementa desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
5. após, à Divisão de Análise Processual para relatar, elencando as empresas, seus responsáveis e os demais envolvidos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça